

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE MOURA

Identificação das alterações:

| Edição | Ponto alterado | Descrição |
|--------|----------------|----------------|
| 1 | | Edição inicial |

| | | |
|---|---|--|
| Elaborado por: Grupo Dinamizador da Qualidade | Verificado por: Conselho de Direção | Aprovado por: Assembleia Geral da Comoiprel |
| Data: 14 de outubro de 2019 | Data: 15 de outubro 2019 | Data: 17 de outubro de 2019 |

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| Introdução | 5 |
| Missão..... | 6 |
| Visão | 6 |
| Valores..... | 6 |
| Capítulo I - Disposições Gerais | 7 |
| Artigo 1º - Denominação | 7 |
| Artigo 2º - Natureza..... | 7 |
| Artigo 3º - Regime..... | 7 |
| Artigo 4º - Duração | 7 |
| Artigo 5º - Sede..... | 7 |
| Artigo 6º - Tutela | 8 |
| Artigo 7º - Objetivos | 8 |
| Artigo 8º - Cursos..... | 9 |
| Artigo 9º - Plano Anual de Atividades..... | 9 |
| Artigo 10º - Regulamento Interno | 9 |
| Artigo 11º - Financiamento..... | 9 |
| Artigo 12º - Auditorias | 10 |
| Capítulo II – Estrutura Orgânica | 11 |
| Artigo 13º - Organograma | 11 |
| Entidade Proprietária | 11 |
| Artigo 14º Atribuições e Competências..... | 11 |
| Artigo 15º - Órgãos | 12 |
| Conselho de Direção | 13 |
| Artigo 16º - Constituição | 13 |
| Artigo 17º - Atribuições e Competências | 13 |
| Artigo 18º - Funcionamento | 14 |
| Artigo 19º - Modo de Substituição | 14 |
| Direção Pedagógica | 15 |
| Artigo 20º - Constituição | 15 |
| Artigo 21º - Competências..... | 15 |
| Conselho Pedagógico | 15 |
| Artigo 22º - Definição | 15 |

| | |
|--|-----------|
| Artigo 23º - Constituição | 15 |
| Artigo 24º - Atribuições e Competências | 16 |
| Artigo 25º - Funcionamento | 17 |
| Conselho Consultivo | 17 |
| Artigo 26º - Constituição | 17 |
| Artigo 27º - Competências..... | 17 |
| Artigo 28º - Funcionamento | 18 |
| Estruturas de Orientação Educativa | 18 |
| Conselho de Turma | 18 |
| Artigo 29º - Competências dos Diretores de Turma..... | 18 |
| Artigo 30º - Modo de Substituição | 19 |
| Artigo 31º - Constituição, Atribuições e Competências do Conselho de Turma..... | 19 |
| Artigo 32º - Funcionamento | 20 |
| Conselho de Curso | 20 |
| Artigo 33º - Competências dos Diretores de Curso..... | 20 |
| Artigo 34º - Modo de Substituição | 21 |
| Artigo 35º - Constituição, Atribuições e Competências do Conselho de Curso | 22 |
| Artigo 36º - Funções Administrativas e Financeiras | 22 |
| Capítulo III – Deliberações e Atas | 23 |
| Artigo 37º - Quórum | 23 |
| Artigo 38º - Votação | 23 |
| Artigo 39º - Voto de Qualidade | 23 |
| Artigo 40º - Atas | 23 |
| Artigo 41º - Renúncia..... | 23 |
| Artigo 42º - Termo do Mandato | 23 |
| Capítulo IV – Disposições Finais | 24 |
| Artigo 43º - Financiamento Público..... | 24 |
| Artigo 44º - Outros Apoios Públicos | 24 |
| Artigo 45º - Bens Objeto de Financiamento Público | 24 |
| Artigo 46º - Património..... | 24 |
| Artigo 47º - Receitas | 24 |
| Artigo 48º - Controlo de Qualidade dos Processos de Funcionamento | 25 |
| Artigo 49º - Grupo Dinamizador da Qualidade..... | 25 |

| | |
|---|----|
| Artigo 50º - Informação e Publicidade | 26 |
| Artigo 51º - Alteração aos Estatutos..... | 27 |
| Artigo 52º - Encerramento..... | 27 |
| Artigo 53º - Direito Aplicável | 27 |

Introdução

A Escola Profissional de Moura (EPM) foi criada ao abrigo do Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de janeiro, tendo sido reconhecida como sua entidade proprietária a Comoiprel - Cooperativa Mourense de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com sede em Moura.

A Autorização Prévia de Funcionamento foi emanada pela Direção Regional de Educação do Alentejo no dia 15 de maio de 2000, sob o nº 147, legitimando assim as áreas e os cursos profissionais que viriam a ser ministrados.

Este processo tem vindo a revelar-se desde então dinâmico e flexível, tendo em conta quer as expectativas dos jovens que procuram a EPM, quer as necessidades do mercado relativamente a áreas de qualificação profissional concretas, numa lógica de complementaridade (e em rede) de uma oferta formativa territorialmente organizada e harmónica.

Esta dinâmica tem encontrado paralelo nas diversas alterações que têm sido introduzidas através de novos dispositivos legais, produzidos à luz de um ideário que tem como fim o sucesso educativo, pessoal e profissional dos jovens/alunos por um lado e, por outro, a inclusão destes no mundo do trabalho e/ou na vida ativa – ou no prosseguimento de estudos – de forma igualitária e não discriminatória face ao sistema educativo em geral.

Estas alterações foram especialmente expressivas no que se refere Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de Julho que remete para o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, ao Decreto-Lei 92/2014 de 20 de junho o qual revoga o Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2004, de 26 de março, 54/2006, de 15 de março, e 150/2012, de 12 de julho; a *Portaria n.º235-A/2018 que procede à regulamentação dos cursos profissionais, a qual revoga a Portaria n.º74-A/2013, o Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de Julho que estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão não esquecendo a Lei n.º 51 de 5 de setembro de 2012 que aprovou o Estatuto do Aluno*, para além das mudanças e ajustamentos relativos aos mecanismos de financiamento ditados pelos Quadros Comunitários de Apoio e, presentemente, pelo Quadro de Referencia Nacional Estratégico, com impacto sistémico na vida administrativa e pedagógica da Escola assim como na vida organizacional da *entidade proprietária*.

Os presentes Estatutos da EPM visam, tendo em conta a legislação cooperativa e a aplicável às escolas profissionais e ainda, os estatutos da COMOIPREL, clarificar a relação entre ambas, dotando a EPM de normas de funcionamento que lhe permitam ter vida própria.

Com este modelo de gestão, responsável e participado - pretende-se "renovar a aposta no ensino profissional" e consolidar a EPM como uma instituição educativa que contribui ativamente para a dinamização da comunidade local e para o desenvolvimento local e regional.

Missão

Identificar e adequar a oferta formativa às necessidades da envolvente regional e nacional. Promover a aquisição de competências pessoais, técnicas e profissionais, nos seus alunos preparando-os como cidadãos ativos, dialogantes, responsáveis e abertos à mudança. Dotando os alunos de uma sólida formação e competências, capazes de integrar a vida ativa e prosseguimento de estudos, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida.

Visão

Ser uma Escola profissional de referência, com prestígio reconhecido a nível regional e nacional, com especial relevância para potenciais empregadores, onde os jovens e suas famílias vejam a melhor hipótese para realizar os seus estudos.

Valores

Competência - Pessoais e técnicas, resultantes da permanente interligação entre a teoria, a prática e a formação em Contexto Real de Trabalho, fator sem o qual não podemos desempenhar a nossa atividade;

Dinamismo - No sentido mais comum pressupõe atividade. Diligência ou atividade intensa traduzida no espírito empreendedor;

Tolerância - Qualificar cada pessoa para conviver com quem é diferente, respeitar as diferenças;

Humanismo - Numa perspetiva comum a uma grande variedade de posturas éticas que atribuem a maior importância à dignidade, aspirações e capacidades humanas; **Profissionalismo** - Com base no conceito de obrigação de responder pelas próprias ações, e pressupõe que as mesmas se apoiam em razões ou motivos;

Solidariedade - Cujo sentido acompanha o espírito de equipa e dignifica a existência humana.

Capítulo I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

Denominação

A Escola Profissional de Moura adota a designação de Escola Profissional de Moura e a abreviatura de EPM.

ARTIGO 2º

Natureza

A **EPM** é um estabelecimento privado de ensino, propriedade da Cooperativa Mourense de Responsabilidade Limitada - CIPRL, adiante designada por **COMOIPREL**, pessoa coletiva nº 501829296, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Moura.

ARTIGO 3º

Regime

A EPM goza de autonomia no exercício das suas atividades culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas e rege-se pelas disposições de direito aplicáveis., nomeadamente no decreto-lei 92/2014, de 20 de junho e, subsidiariamente no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-lei 152/2013, de 04 de novembro.

ARTIGO 4º

Duração

A Escola tem duração por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa de cada plano de estudos iniciado.

ARTIGO 5º

Sede

1. A EPM tem a sua sede em Moura, na Rua Henrique José Pinto, s/n.º apartado 52.
2. A EPM poderá criar as Delegações que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade de formação.

Código E_EPM_

3. Para assegurar o cumprimento dos seus objetivos, a Escola Profissional de Moura assegura os espaços de ensino e os espaços de apoio necessários ao seu bom funcionamento.

4. As delegações criadas terão a designação de "PÓLOS".

ARTIGO 6º

Tutela

1. A Escola Profissional de Moura está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação e Ciência.

2. O funcionamento administrativo e organizacional da EPM está sujeito à tutela da sua entidade proprietária, a Comoiprel.

ARTIGO 7º

Objetivos

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- b) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.
- c) Fomentar a aproximação entre a Escola e as Instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respetivo tecido social;
- d) Proporcionar aos alunos o contacto com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
- e) Dinamizar a fixação dos jovens à região, despertando-os para as potencialidades naturais e culturais do território envolvente;
- f) Prestar serviços educativos e de solidariedade social à comunidade, num processo interativo de enriquecimento mútuo e consoante os princípios de cidadania.
- g) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições legais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos local e regional.
- h) Desenvolver o sistema de gestão da qualidade com o Quadro EQAVET.

ARTIGO 8º

Cursos

1. A EPM ministra os Cursos Profissionais que lhe forem autorizados pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.
2. A criação de novos cursos ou a sua extinção é processada de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO 9º

Plano Anual de Atividades

1. A EPM dispõe de um Plano de Atividades, o qual será enviado ao serviço do Ministério da Educação, para conhecimento, após aprovação pelo Conselho de Direção da Escola.

ARTIGO 10º

Regulamento Interno

1. A EPM dispõe de um Regulamento Interno, o qual será enviado ao serviço do Ministério da Educação, para conhecimento, após sua aprovação pelo Conselho de Direção da Escola.
2. O Regulamento Interno da Escola é elaborado tendo em conta a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei que define o enquadramento das Escolas Profissionais Privadas, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e, subsidiariamente, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e será revisto sempre que os órgãos Direção da EPM entenderem necessário ou as alterações da legislação supra referida o determinem.

ARTIGO 11º

Financiamento

1. A Comoiprel – Ciprl - EPM, elabora anualmente candidaturas aos programas de Gestão e Financiamento responsáveis pelo financiamento dos cursos aprovados em Rede Escolar - DGESTE.
2. A EPM elabora um Plano de Atividades e orçamento para o ano letivo e apresenta-o ao Coordenador da Comoiprel para homologação em Assembleia Geral da Entidade Proprietária.

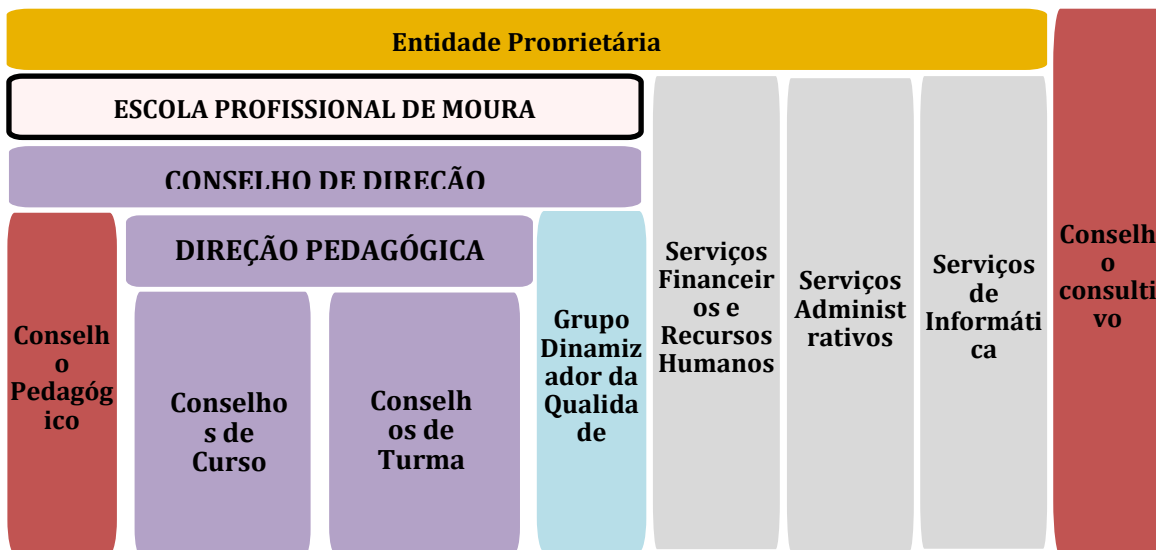
ARTIGO 12º**Auditorias**

O Ministério da Educação e Ciência e outros órgãos da Administração Pública, através dos seus serviços competentes, sempre que considerem necessário, efetuam auditorias a fim de verificar as condições culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas da Escola.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 13º

Organograma



Entidade Proprietária

ARTIGO 14º

Atribuições e Competências

1. Compete à entidade proprietária para além de outras que lhe sejam atribuídas por lei as seguintes competências:

- Representar a EPM junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola e proceder à sua gestão económica e financeira, articulando e/ou dando sempre conhecimento ao Presidente do Conselho de Direção;
- Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
- Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos sempre em coadjuvação com o corpo diretivo da EPM;
- Prestar aos serviços do MEC as informações que estes solicitarem;

- f) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
 - g) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
 - h) Contratar o pessoal que presta serviço na escola;
 - i) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
 - j) Apresentar e aprovar no início de cada ano civil um Relatório de Gestão e Contas do exercício anterior;
 - k) Adotar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:
 - l) Balanço provisional;
 - m) Demonstração de resultados provisionais;
 - n) Mapa de origem e aplicação de fundo.
 - o) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos prestar as informações que o Ministério da Educação solicitar, conforme previsto no na Alínea e) do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 92/2014 de 20 de junho;
 - p) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola em termos logísticos e de segurança, qualidade e adequação dos equipamentos e das estruturas físicas;
 - q) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição em articulação direta com o Presidente do Conselho de Direção, garantindo a o previsto no Artigo 30º e 31º e 32º do Decreto –Lei nº92/2014 de 20 de junho;
 - r) Representar a Escola em juízo e fora dele.
2. O exercício das competências das alíneas b) e c) do nº1, são orientadas pelo Presidente do Conselho de Direção, que por sua vez, informará o Coordenador da Entidade Proprietária.

ARTIGO 15º

Órgãos

1. A Estrutura Orgânica da EPM de acordo com os Artigos 24º e 25º do Decreto Lei nº92/2014 de 20 de junho compreende os seguintes órgãos:
- a) Conselho de Direção;
 - b) Direção Pedagógica;
 - c) Conselho Pedagógico;

d) Conselho Consultivo.

Conselho de Direção

ARTIGO 16º

Constituição

1. O Conselho de Direção é constituído por três membros:
 - a) Presidente do Conselho de Direção;
 - b) Diretor Pedagógico;
 - c) Coordenador da Entidade Proprietária.
3. Estes membros são designados pela Direção da Comoiprel - Cipri
4. Os membros do Conselho de Direção da EPM, Presidente do Conselho de Direção e Diretor Pedagógico, exercem o mandato por quatro anos, o qual é renovado automaticamente. Caso haja a decisão da Direção da Entidade Proprietária, em não renovar o mandato a mesma deverá ser comunicada 90 dias antes de terminar o mandato vigente havendo lugar à respetiva justificação.
5. Os membros do Conselho de Direção da EPM, Presidente do Conselho de Direção e Diretor Pedagógico, poderão ser exonerados das suas Funções pela Direção da Cooperativa na sequência de incumprimento comprovado das suas competências.
6. Os membros do Conselho de Direção da EPM, Presidente do Conselho de Direção e Diretor Pedagógico são responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, respondendo perante a Direção da Cooperativa.

ARTIGO 17º

Atribuições e Competências

1. O Conselho de Direção tem as seguintes competências:
 - a) Assegurar a gestão administrativa da Escola, nomeadamente garantindo a conservação do registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos e dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respetivos resultados;
 - b) Representar a Escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;

- c) Aprovar o plano de atividades letivas, extraletivas e de desenvolvimento e integração na comunidade;
- d) Aprovar o Projeto de Educativo da Escola;
- e) Garantir a qualidade dos processos de funcionamento da Escola;
- f) Proporcionar as condições organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso educativo dos formandos;
- g) Desenvolver iniciativas que integrem a EPM no meio social cultural e empresarial, garantindo aulas de campo e visitas de estudo de modo a complementar ou trabalhar os conteúdos teóricos das diferentes disciplinas ou módulos de acordo com os diferentes cursos;
- h) Garantir a realização da Formação em Contexto de Trabalho /Estágios;
- i) Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos formandos;
- j) Adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento
- k) Aprovar as propostas apresentadas pelos restantes órgãos da Escola;
- l) Assegurar a permanência de pelo menos, um dos seus elementos no decurso das atividades letivas e extra- letivas;
- m) Elaborar em articulação com o os responsáveis pelos Serviços Administrativos e Financeiros em cada ano, o plano financeiro plurianual atualizado e que deve traduzir a estratégia a adotar a médio prazo.

ARTIGO 18º

Funcionamento

O Conselho de Direção é convocado pelo Presidente do Conselho de Direção e deverá reunir, ordinariamente, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

ARTIGO 19º

Modo de substituição

Nas faltas e impedimentos temporários de qualquer um dos membros do conselho de direção estes serão substituídos por qualquer um dos outros elementos que acumulará qualquer uma das funções.

DIREÇÃO PEDAGÓGICA**ARTIGO 20º****Constituição**

1. A Direção Pedagógica é constituída pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 21º**Competências**

1. A Direção Pedagógica tem as seguintes competências:

- a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
- c) Representar a escola profissional junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.

CONSELHO PEDAGÓGICO**ARTIGO 22º****Definição**

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos.

ARTIGO 23º**Constituição**

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

Código E_EPM_

- a) Diretor Pedagógico que preside a este Conselho;
 - b) O Presidente do Conselho de Direção;
 - c) Representante dos Diretores de Turma;
 - d) Representante dos Diretores de Curso;
 - e) Psicólogo do GAAF;
 - f) Coordenador da Comoiprel;
 - g) Vice-Presidente da Direção da Entidade Proprietária
 - h) Representante dos Assistentes Educativos e Técnicos;
 - i) Representante dos Pais/Encarregados de Educação da EPM;
 - j) Representante dos Estudantes da EPM, quando se verifique necessidade.
2. Os membros deste Conselho exercem funções durante um ano.

ARTIGO 24º

Atribuições e Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico da EPM
- a) Propor à Direção da EPM a criação de melhores condições para o bom funcionamento organizativo e pedagógico da Escola;
 - b) Pronunciar-se sobre critérios de avaliação das aprendizagens e da qualidade dos processos de ensino-aprendizagem;
 - c) Emitir parecer sobre regulamentos e normas internas de carácter geral, relacionados com a organização e desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
 - d) Pronunciar-se sobre processos e metodologias de avaliação da formação e do desempenho profissional dos formadores;
 - e) Propor atividades de desenvolvimento e de integração comunitária do Projeto Educativo;
 - f) Elaborar propostas para o Plano Anual ou Plurianual de atividades;
 - g) Analisar e pronunciar-se sobre os Projetos de Provas de Aptidão Profissional, bem como os respetivos referenciais e critérios de avaliação;
 - h) Pronunciar-se sobre a oferta formativa e candidaturas à abertura de novas turmas e cursos no âmbito da EPM;
 - i) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas.

ARTIGO 25º**Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico reúne, de forma ordinária, antes do início de cada ano letivo e no final de cada período e, extraordinariamente, sempre que seja necessário e quando convocado pelo Diretor Pedagógico.

CONSELHO CONSULTIVO**ARTIGO 26º****Constituição**

O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Presidente da Direção da Comoiprel
- b) Coordenador da Comoiprel;
- c) Representante do Pelouro da Educação e Cultura da CMM;
- d) O Presidente da Assembleia Municipal de Moura;
- e) Os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Moura;
- f) Os membros do Conselho de Direção;
- g) Dois membros do Conselho Pedagógico;
- h) Representantes das atividades económicas, culturais e sociais mais representativas da região, bem como das entidades civis, com influência e destaque a nível cultural e /ou social no concelho ou a região;
- i) Colaboradores e parceiros diretos da EPM;
- j) Representante dos assistente educativos e técnicos;
- k) Representante dos alunos;
- l) Representante dos Pais/Encarregados de Educação.

ARTIGO 27º**Competências**

1. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Promover a interação entre a Escola e a comunidade;
- b) Propor e planificar formas de ação junto dos pais e encarregados de educação, instituições, empresas e associações;

c) Emitir pareceres sobre:

- Projeto Educativo da Escola;
- Planos de atividades da Escola;
- Pertinência e validade dos cursos existentes;
- Estratégias para a sustentabilidade da Escola e criação de novos cursos.

ARTIGO 28º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo convocado e presidido pelo Presidente do Conselho de Direção reúne, ordinariamente uma vez durante o ano letivo e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

CONSELHO DE TURMA

ARTIGO 29º

Competência dos Diretores de Turma

A Direção de Turma é atribuída em cada ano escolar a um docente, competindo-lhe:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Turma, e garantir a entrega atempada ao Diretor Pedagógico de toda a documentação;
- b) Desenvolver ações que promovam a integração dos alunos na vida escolar;
- c) Participar, sempre que convocado, em reuniões da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico;
- d) Colaborar ativamente no desenvolvimento do Plano Curricular do Curso;
- e) Propor ações de desenvolvimento e enriquecimento curricular e participar na sua implementação;
- f) Garantir a informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade, do seu aproveitamento, bem como da falta de assiduidade;
- g) Remeter a informação mensalmente sobre as faltas dos alunos para a Direção e aos respetivos encarregados de educação;

- h) Organizar o dossier referente à turma contendo todos os impressos e procedimentos no âmbito da Qualidade e proceder à sua entrega no final do ano letivo;
- i) Dispensar um acompanhamento especial aos alunos no desenvolvimento do processo das PAP's e na recuperação de módulos em atraso;
- j) Desenvolver, no princípio de cada ano letivo, o processo de eleição do delegado e subdelegado da respetiva turma e promover a elaboração da ata que deverá ser entregue ao Coordenador da Unidade de Formação;
- k) Colaborar com os Diretores de Curso;
- l) Colaborar na organização do Processo Pedagógico constituído por toda a documentação de interesse e promover a sua entrega no final de cada ano letivo.
- m) Elaborar e conservar o processo individual do aluno facultando a sua consulta ao aluno, professores da turma, pais e encarregados de educação.
- n) Apreciar ocorrências de insucesso disciplinar, decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro das orientações do conselho pedagógico em matérias disciplinar e solicitar à direção a convocação extraordinária do conselho de turma.
- o) Propor, na sequência da decisão do conselho de turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação.

ARTIGO 30º

Modo de Substituição

O Diretor de Turma é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor mais antigo e com maior carga horária da respetiva turma.

ARTIGO 31º

Constituição, Atribuições e Competências do Conselho de Turma

O Conselho de turma é constituído pelo Diretor Turma e por todos os professores da turma.

1. Compete ao Conselho de Turma, sob presidência do Diretor de Turma:

- a) Realizar a avaliação periódica dos alunos e definir estratégias de atuação no âmbito da assiduidade, comportamento e aproveitamento destes;

- b)** Analisar problemas de integração dos alunos na Escola e no trabalho escolar, bem como as relações entre professores e alunos, propondo as soluções que julgar mais adequadas;
- c)** Colaborar nas ações que favorecem a inter relação da Escola com o meio;
- d)** Apreciar e decidir sobre questões de natureza disciplinar referentes aos alunos que fazem parte da turma.
- e)** Definir a participação do curso na elaboração do Projeto Educativo e no Plano de Atividades da Escola;
- f)** Cooperar na preparação e implementação a nível de curso das medidas definidas pelo Conselho Pedagógico;
- g)** Colaborar na inventariação das necessidades do equipamento e meios didáticos;
- h)** Elaborar estudos, pareceres ou recomendações e apresentar ao Conselho Pedagógico, nomeadamente, no que se refere a programas, organização curricular e critérios de avaliação.

ARTIGO 32º

Funcionamento

- 1.** O Conselho de Turma reúne, ordinariamente, no início de cada ano letivo por convocatória do Diretor de Turma e nos períodos definidos para avaliação do rendimento escolar dos alunos, por convocatória do Diretor de Turma.
- 2.** Quando uma turma é constituída por dois cursos (turma agregada), será presidida pelo Diretor de Turma, devendo na ata ficar bem explícito os assuntos tratados e resoluções tomadas para cada curso.
- 3.** Este Conselho reúne, extraordinariamente, sempre que quaisquer assuntos de natureza disciplinar ou de orgânica do Curso o justifiquem e o Diretor de Turma ou o Diretor de Curso decidam ouvido algum dos membros do Conselho de Direção.

CONSELHO DE CURSO

ARTIGO 33º

Competências dos Diretores de Curso

A Direção de Curso compete ao professor/formador nomeado para o efeito, competindo-lhe:

- a) Convocar e coordenar os trabalhos do Conselho de Curso;

Código E_EPM_

- b) Participar, sempre que convocado(s), em reuniões da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico e colaborar ativamente no desenvolvimento do Plano Curricular do curso, designadamente na colocação dos alunos na formação em contexto de trabalho e na ligação com o tutor designado pela empresa;
- c) Articular projetos interdisciplinares;
- d) Fomentar novas experiências pedagógicas;
- e) Propor ações de desenvolvimento e enriquecimento curricular e participar na sua implementação;
- f) Acolher anseios, projetos e ideias suscitadas pelos alunos/formandos;
- g) Organizar e acompanhar a Formação em Contexto de Trabalho e as Provas de Aptidão Profissional do curso;
- h) Colaborar com os Diretores de Turma;
- i) Prestar informações e elaborar relatórios e pareceres sempre que solicitados;
- j) Promover o levantamento das necessidades do curso em termos de instalações, equipamentos e outro material de interesse pedagógico;
- k) Organizar o Dossier de Direção de Curso;
- l) Organizar conjuntamente com os professores de cada turma o Processo Pedagógico, sempre que possível, em suporte digital;
- m) Coordenar a verificação do grau de cumprimento das planificações efetuadas para cada disciplina;
- n) Coordenar a elaboração do plano de curso no início de cada ano letivo;
- o) Propor sugestões relativamente à constituição da equipa de trabalho;
- p) Propor os alunos que devem participar em programas transnacionais.

ARTIGO 34º

Modo de Substituição

Os Diretores de Curso são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente da componente Técnica Tecnológica e Prática mais antigo e com maior carga horária na Unidade de Formação.

ARTIGO 35º**Constituição, Atribuições e Competências
do Conselho de Curso**

O Conselho de Curso é constituído pelo Diretor do Curso que preside e por todos os professores do curso competindo-lhes:

- a) Promover a articulação horizontal e vertical entre as várias disciplinas;
- b) Assegurar o cumprimento do plano curricular de cada curso;
- c) Analisar e debater os problemas pedagógicos específicos do curso;
- d) Assegurar condições de sucesso e desempenho dos alunos, com base nos resultados da aprendizagem;
- e) Planificar e promover atividades de enriquecimento curricular;
- f) Promover a interdisciplinaridade de conteúdos;
- g) Coordenar e planificar os conteúdos programáticos para cada ano letivo;
- h) Assegurar a troca de experiências e materiais entre os professores;
- i) Promover o intercâmbio pedagógico com os professores de outras escolas;
- j) Assegurar a realização da formação nas empresas e o acompanhamento dos formandos por um tutor designado pela empresa.

ARTIGO 36º**Funções Administrativas e Financeiras**

1. As funções administrativas e financeiras inerentes à Escola Profissional de Moura são da responsabilidade da Entidade Proprietária, como exemplificado no Organograma Artigo 20º destes Estatutos.

CAPÍTULO III

Deliberações e Atas

ARTIGO 37º

Quórum

Os órgãos da Escola deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 38º

Votação

As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO 39º

Voto de qualidade

O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

ARTIGO 40º

Atas

É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Escola, que deve ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 41º

Renúncia

Os membros dos órgãos da Escola podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, à Direção da Entidade Proprietária.

ARTIGO 42º

Termo do mandato

O membro dos órgãos da Escola mantém-se em exercício de funções até á tomada de posse dos novos membros.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 43º

Financiamento Público

A EPM pode candidatar-se a comparticipação pública nas despesas inerentes aos cursos profissionais que organize, nos termos previstos no Regime Jurídico das Escolas Profissionais.

ARTIGO 44º

Outros Apoios Públicos

A Comoiprel/EPM pode beneficiar, igualmente, das condições especiais de acesso a subsídios a fundo perdido e linhas de crédito bonificadas com vista à aquisição, construção e equipamento dos estabelecimentos onde funciona.

ARTIGO 45º

Bens Objeto de Financiamento Público

1. A alienação do património adquirido, total ou parcialmente, através de financiamento público carece de autorização prévia do Ministério da Educação e Ciência.
2. Caso se verifique a extinção da atividade desenvolvida na EPM reverte para o Estado o valor correspondente ao financiamento público.

ARTIGO 46º

Património

1. O património da EPM é constituído por todos os bens móveis e imóveis que adquira em função do exercício da sua atividade.
2. A EPM pode adquirir, a qualquer título, bem como alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, através dos seus legítimos representantes.

ARTIGO 47º

Receitas

Constituem receitas da EPM:

- a) Os subsídios que recebem do Estado ou de qualquer entidade pública ou privada;

Código E_EPM_

- b) Os eventuais rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Outras receitas provenientes de donativos ou serviços prestados a outrem.

ARTIGO 48º

Controlo de Qualidade dos Processos de Funcionamento

1. O Conselho de Direção da EPM obriga-se a apresentar, regularmente e sempre que lhe seja solicitado pelo Ministério da Educação e Ciência ou outros órgãos da Administração Pública, os instrumentos e metodologias por esta adotados para o controlo dos processos de funcionamento.
2. É da competência da Inspeção Geral da Educação zelar pelo normal funcionamento da EPM e proceder a auditorias, de acordo com o disposto no Regime Jurídico das Escolas Profissionais.
3. É da responsabilidade do Conselho de Direção a Implementação do Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o EQAVET.

ARTIGO 49º

Grupo Dinamizador da Qualidade

1. O grupo Dinamizador da Qualidade é composto pelo Presidente do Conselho de Direção, pelo Diretor Pedagógico, por um Técnico Superior da área da Contabilidade pelo Representante dos Diretores de Turma, por um Técnico Superior da área dos Recursos Humanos; por um representante dos Serviços Administrativos, e ainda por outros designados pela Direção da Escola.
2. Ao Grupo Dinamizador da Qualidade compete:
 - a) Garantir a qualidade dos serviços, de forma a satisfazer as necessidades dos formandos e cumprir e fazer cumprir as especificações, normas e outros requisitos legais aplicáveis;
 - b) Concorrer para a eficiência no funcionamento da organização tendo como referencial o Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o EQAVET;
 - c) Acompanhar a implementação do Programa de Formação Contínua do pessoal docente e não docente;
 - d) Promover a difusão do Programa e dos instrumentos previstos no Sistema de Garantia da Qualidade;

- e) Apreciar as ocorrências e as não conformidades veiculadas pelos diversos intervenientes no projeto educativo da Escola, tratando-as e encerrando-as quando estiverem solucionadas;
 - f) Apresentar propostas de melhoria a integrar no Plano de Atividades da Escola e respetivas alterações;
 - g) Dar contributos para a elaboração do Relatório de Atividades da Escola e apresentar propostas de melhoria a integrar nas alterações dos Planos de Atividades futuros.
3. O Grupo Dinamizador da Qualidade reúne com a periodicidade mensal ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 50º

Informação e publicidade

1. O Conselho de Direção da EPM deve disponibilizar, na página na Internet da Escola Profissional, informação atualizada relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente:
- a) os cursos de ensino e formação profissional oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas;
 - b) a autorização de Funcionamento;
 - c) o regime de inscrição, matrícula, frequência e avaliação;
 - d) o apoio financeiro do Estado e o financiamento comunitário, sempre que ele existir;
 - e) as linhas estruturantes do Projeto Educativo.
2. O Conselho de Direção da EPM deve disponibilizar, preferencialmente no site da Entidade Proprietária, a seguinte informação, devidamente atualizada:
- a) o projeto educativo e o regulamento interno;
 - b) os órgãos de Direção da escola;
 - c) o corpo docente, formadores e colaboradores;
 - d) os direitos e deveres dos formandos;
 - e) os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional oferecidos.

ARTIGO 51º**Aprovação dos Estatutos**

1. O Ministério da Educação e Ciência pode propor as necessárias alterações aos presentes estatutos, as quais uma vez aprovadas passam a fazer parte integrante dos mesmos.
2. A aprovação dos Estatutos da Escola é da competência da Entidade Proprietária que remeterão a proposta de alteração à Assembleia Geral da Comoiprel.
3. Qualquer alteração não pode prejudicar o bom funcionamento do respetivo ano letivo.

ARTIGO 52º**Encerramento**

Em caso de grave incumprimento dos presentes estatutos ou sempre que o funcionamento da Comoiprel/EPM decorra em condições de manifesta degradação pedagógica comprovada pelos serviços de inspeção do Ministério da Educação e Ciência, este ministério pode decidir, através de despacho fundamentado, o encerramento compulsivo da Escola.

ARTIGO 53º**Direito aplicável**

Os casos omissos dos presentes estatutos são regulados pelo regime jurídico das Escolas Profissionais e demais legislações aplicáveis.

Atualização de acordo com a legislação em vigor

Moura, 17 de outubro de 2019